



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão quando necessárias discriminadas em instrução normativa ou Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste /PR, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste /PR, ou, por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º Existindo empresa contratada pela Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§1º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste.

§2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Mesa Diretora, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora para proteção de dados pessoais.

Art. 9º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste.

Art. 10 Os setores/departamentos deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11 O encarregado comunicará à Mesa Diretora a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente.

§5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 14 A Mesa Diretora expedirá quando necessário normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, se for necessário, mediante Instrução Normativa ou Portaria.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste /PR.

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 07 de abril de 2025.

CRISTIANO ROBRIGO WEBER
Presidente